



LEI nº 492, de 19 de Dezembro de 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Minador do Negrão no ano de 2022, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, restrito ao ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário, exclusivamente aos profissionais da educação da rede de ensino de Minador do Negrão, que percebem a remuneração através de recursos do Fundeb.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º será pago com recursos financeiros oriundos do FUNDEB alusivos ao exercício de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/ AL, 19 de Dezembro de 2022.

Josias Soares da Silva

Prefeito do Município de Minador do Negrão



Avenida Belarmino Vieira, nº 32
Centro - CEP: 57.615-000



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdnh@gmail.com